



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.036, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o repasse de incentivo financeiro, para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (UPA 24h), nos termos que menciona.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Lei Estadual nº 22.942, de 13 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, para o exercício 2018;
- a Resolução SES/MG nº 6.407, de 19 de setembro de 2018, que altera a Resolução SES/MG nº 4.884, de 19 de agosto de 2015, que estabelece as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o fortalecimento das Ações e Serviços de Saúde desenvolvidos pelas Portas de Entradas dos Programas Estaduais conforme Resoluções específicas; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 258ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2019.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar o repasse de incentivo financeiro, para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (UPA 24h), conforme estabelecido no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.036, DE 13 DE NOVEMBRO
DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG N° 6.896, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o repasse de incentivo financeiro para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (UPA 24h).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.036, de 13 de novembro de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro, para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (UPA 24h), nos termos que menciona.



RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de incentivo financeiro para apoio e fortalecimento de ações e serviços de saúde da Rede de Urgência e Emergência aos beneficiários relacionados no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º – O valor total do incentivo financeiro de que trata esta Resolução é de R\$ 61.225.425,00 (sessenta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), e será oriundo da dotação orçamentária nº 4291.10.302.179.4491.0001-334141-10.1 (R\$ 12.245.085,00) e nº 4291.10.302.179.4491.0001-444142-10.1 (R\$ 48.980.340,00), a partir da Unidade de Programação de Gasto (UPG) nº 509.

§ 1º – O valor do incentivo financeiro a ser repassado aos beneficiários será calculado conforme percentual de cumprimento do indicador definido no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – A distribuição do incentivo financeiro está discriminada no Anexo II desta Resolução.

§ 3º – Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste artigo serão transferidos, em parcela única, para os beneficiários do Programa UPA 24h, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será alocado da seguinte forma:

- R\$ 12.245.085,00 (doze milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e oitenta e cinco reais), que correspondem a 20% (vinte por cento) do referido recurso, serão destinados ao custeio das UPA 24h; e

- R\$ 48.980.340,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e quarenta reais), que correspondem a 80% (oitenta por cento) do referido recurso, serão destinados ao investimento (aquisição/manutenção e equipamentos e mobiliários e/ou reforma) nas UPA 24h.

Parágrafo único – A execução do incentivo financeiro deverá obedecer às disposições do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 4º – O repasse dos recursos financeiros fica condicionada à assinatura de



Termo de Compromisso.

§ 1º – por motivos excepcionais devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física dos instrumentos mencionados no caput deste artigo.

§ 2º – o Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de 07 (sete) dias, a contar de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 3º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 5º – O prazo para execução dos recursos financeiros que se refere esta Resolução será atrelado ao prazo restante de vigência do Termo de Compromisso já assinado.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos aos contemplados por meio da conta bancária específica e exclusiva do Programa UPA 24h.

§ 2º – É vedado o remanejamento do recurso financeiro para finalidade diversa de custeio e investimento ao Programa UPA 24h.

Art. 6º – Sem prejuízo da prestação de contas final, anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos prazos estabelecidos nos Regulamentos vigentes, bem como apresentar Relatório de Gestão no prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Os valores não utilizados deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente conforme Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 7º – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 8º – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9º – Os Beneficiários devem manter arquivados conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010 os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES:

I - cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II - comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

III - nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV - balancete financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados;

VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

VIII - demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX - termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X - comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI - atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII - procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

XIII - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV - contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

XV - termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§ 1º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 10 - As demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014 relativas ao processo de prestação de contas deverão ser observadas.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I e II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.896, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.896, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

INDICADOR DO PROGRAMA UPA 24h

As Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) são estabelecimentos de saúde de complexidade intermediária, articulados com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, a fim de possibilitar o melhor funcionamento da Rede de Atenção às Urgências (RAU), conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 03, de 03 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

A referida Portaria, em seu anexo LXVIII, flexibilizou a classificação das UPA 24h, que considera a capacidade operacional de cada instituição, atrelada ao quantitativo de profissionais médicos no plantão de 24h. Essa classificação varia de I a VIII, sendo a opção I a que corresponde à Unidade de menor capacidade operacional e a opção VIII a de maior capacidade, conforme quadro abaixo:

| Opções | Nº de profissionais médicos/24h para o funcionamento da Unidade |
|--------|-----------------------------------------------------------------|
| I | 2 (1 diurno e 1 noturno) |
| II | 3 (2 diurno e 1 noturno) |
| III | 4 (2 diurno e 2 noturno) |
| IV | 5 (3 diurno e 2 noturno) |
| V | 6 (3 diurno e 3 noturno) |
| VI | 7 (4 diurno e 3 noturno) |
| VII | 8 (4 diurno e 4 noturno) |
| VIII | 9 (5 diurno e 4 noturno) |

O monitoramento estadual e federal das UPA 24h considera os procedimentos apresentados no quadro abaixo, a serem registrados no formato Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA – I, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS):

| PROCEDIMENTO | DESCRIÇÃO |
|----------------|-------------------------------------------------------|
| 03.01.06.002-9 | ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM |



| | ATENCAO ESPECIALIZADA |
|----------------|-----------------------------------------------------|
| 03.01.06.009-6 | ATENDIMENTO MÉDICO EM UPA 24H DE PRONTO ATENDIMENTO |
| 03.01.06.010-0 | ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA |
| 03.01.06.011-8 | ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO |

Para a realização do repasse de incentivo financeiro para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência, considerando o Programa UPA 24h, será utilizado o Indicador Acolhimento com Classificação de Risco, de acordo com os resultados alcançados pelas Unidades no que se refere ao Procedimento Acolhimento com Classificação de Risco (03.01.06.011-8), já que são diretrizes das UPA 24h a realização do acolhimento e da classificação de risco de todos os pacientes que acessam o serviço.

INDICADOR: Acolhimento com classificação de risco registrado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) nos termos do procedimento (03.01.06.011-8).

- a) **DESCRIÇÃO/OBJETIVO:** Acolhimento do paciente identificando e classificando o grau de risco, vulnerabilidade e sofrimento de modo a estabelecer a ordem de prioridade e o tempo limite para o atendimento médico/odontológico, utilizando-se de protocolo seguro. Considera-se um único procedimento mesmo que haja outras classificações do mesmo paciente. O Protocolo de Manchester deverá ser utilizado como linguagem única em todos os Estabelecimentos de Saúde do Programa UPA 24h. O objetivo é que todo paciente atendido na Unidade seja submetido à classificação de risco e que a instituição informe ao banco de dados oficial do Ministério da Saúde (DATASUS) toda produção executada.
- b) **MÉTODO DE CÁLCULO:** Número de dias do mês em que houve Acolhimento com Classificação de Risco / Número de dias do período (mês) x 100.

Obs: O número de dias do mês será considerado “completo” quando for registrado no SIA/SUS no mínimo 01 Acolhimento com Classificação de Risco no mês, levando-se em consideração o Calendário Oficial em que a quantidade de dias dos meses do ano pode variar entre 28 e 31 dias.



- c) **DESCRIÇÃO/MÉTODO DO CÁLCULO:** a tabulação do procedimento Acolhimento com Classificação de Risco (03.01.06.011-8) será extraído do Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS por meio da ferramenta de tabulação TABWIN (aplicativo tabulador de informações de saúde para o Windows) considerando os filtros abaixo:

SIA (via Tabwin)

Filtros:

- Linha: Mês de atendimento
 - Coluna: Mês de processamento
 - Incremento: Quantidade apresentada
 - Arquivos: Selecionar o quadrimestre em análise (corresponde ao quadrimestre a ser avaliado e três competências posteriores).
 - Seleções disponíveis: Selecionar a UPA 24h de interesse, o Procedimento: 03.01.06.011-8 (Acolhimento com classificação de Risco) e o Mês de atendimento (o quadrimestre a ser avaliado).
- d) **PERIODICIDADE:** Mensal
- e) **FONTE:** SIA/SUS
- f) **UNIDADE DE MEDIDA:** Quantitativo (Nominal)
- g) **POLARIDADE:** Maior melhor
- h) **META:** 100%
- i) **FAIXAS DE DESEMPENHO**

| INDICADOR | TOTAL DE MESES DE CUMPRIMENTO DO INDICADOR | PERCENTUAL A RECEBER DO RECURSO FINANCEIRO |
|----------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Acolhimento com classificação de risco | 12 meses | 100% |
| | 11 meses | 95% |
| | 10 meses | 90% |



METODOLOGIA DE PAGAMENTO: a distribuição do recurso destinado às UPA estará condicionada à opção e tipologia da Unidade, com o valor crescente à medida que a opção aumentar, considerando que as instituições com maior capacidade operacional apresentam custo mais elevado e necessitam de maior aporte financeiro. As Unidades custeadas pelo Estado atualmente só estão alocadas nas opções III, V, VII e VIII e a estratificação do recurso financeiro, considerando os valores destinados ao custeio e investimento, ocorreu em 03 grupos, conforme descrito no quadro abaixo:

| OPÇÃO | DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO |
|--------------|--------------------------------|
| III | 20% |
| V | 30% |
| VII e VIII | 50% |



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.896, DE 13 NOVEMBRO DE 2019.

DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE ACORDO COM O INDICADOR
ESTABELECIDO

| UPA | MUNICÍPIO | PORTE/ OPÇÃO | RECURSO CUSTEIO | RECURSO INVESTIMENTO |
|------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|--------------------|-------------------------|
| Sabar UPA III 24 horas Padre Lazaro Pereira Crispim | Sabar | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| UPA Acrzio De Menezes | Ribeiro Das Neves | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| Vespasiano UPA 24 horas Prefeito Luiz Issa | Vespasiano | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| UPA Dr Juvenal Paiva | Sete Lagoas | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| UPA 24 HORAS | Teofilo Otoni | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| UPA 24 Horas Padre Roberto Cordeiro Martins | Divinpolis | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| Upa Santa Luzia | Juiz De Fora | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| Upa So Pedro | Juiz De Fora | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| UPA Norte | Juiz De Fora | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| Unidade de Pronto Atendimento UPA | Passos | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| Upa Francisco Correa De Carvalho | Varginha | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| UPA Pocos de Caldas | Poos De Caldas | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| UPA Valdemar de Assis Barcelos | Brumadinho | I/III | R\$ 174.929,79 | R\$ 699.719,14 |
| Unidade de Pronto Atendimento UPA | Campo Belo | II/V | R\$ 204.084,75 | R\$ 816.339,00 |
| Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibirt | Ibirt | II/V | R\$ 204.084,75 | R\$ 816.339,00 |
| UPA Prefeito Osvaldo Candido de Queiroz | Igarap | I/III | R\$ 174.929,79 | R\$ 699.719,14 |
| Upa Jos Isabel Do Nascimento | Ipatinga | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| Unidade de Pronto Atendimento Centro Sul | Belo Horizonte | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| Unidade de Pronto Atendimento Nordeste | Belo Horizonte | II/V | R\$ 204.084,75 | R\$ 816.339,00 |
| Unidade de Pronto Atendimento Venda Nova | Belo Horizonte | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| Unidade de Pronto Atendimento OESTE | Belo Horizonte | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| Unidade de Pronto | Belo Horizonte | III/VIII | R\$ | R\$ 874.648,93 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------|----------------|----------------|
| Atendimento Noroeste II HOB | | | 218.662,23 | |
| Unidade de Pronto Atendimento Leste | Belo Horizonte | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| Unidade de Pronto Atendimento Barreiro | Belo Horizonte | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| Unidade AI Nilda Nogueira do A Andrade Guanabara (Sede) | Betim | II/V | R\$ 204.084,75 | R\$ 816.339,00 |
| Unidade A I Sete de Setembro | Betim | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| Upa Teresópolis | Betim | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| Unidade A I Alexandre Silva A Diniz Alterosas | Betim | II/V | R\$ 204.084,75 | R\$ 816.339,00 |
| NOVA UPA JK | Contagem | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| Unidade de Pronto Atendimento Unidade XVI UPA XVI UNIDADE XVI UPA XVI (Sede) | Contagem | I/III | R\$ 174.929,79 | R\$ 699.719,14 |
| Unidade de Pronto Atendimento Vargem das Flores UPA | Contagem | II/V | R\$ 204.084,75 | R\$ 816.339,00 |
| Unidade de Pronto Atendimento Petrolândia UPA | Contagem | I/III | R\$ 174.929,79 | R\$ 699.719,14 |
| Unidade de Pronto Atendimento Ressaca UPA | Contagem | II/V | R\$ 204.084,75 | R\$ 816.339,00 |
| UPA Congonhas | Congonhas | II/V | R\$ 204.084,75 | R\$ 816.339,00 |
| UPA Dr. José Adelson Pires Moreira | Nova Lima | II/V | R\$ 204.084,75 | R\$ 816.339,00 |
| UPA Celso Matos Silva | Itabirito | I/III | R\$ 174.929,79 | R\$ 699.719,14 |
| Unidade de Pronto Atendimento UPA | Manhuaçu | II/V | R\$ 204.084,75 | R\$ 816.339,00 |
| Mateus Leme UPA 24 horas Tiago Cardoso Santos | Mateus Leme | I/III | R\$ 174.929,79 | R\$ 699.719,14 |
| UPA Antônio José dos Santos | Nova Serrana | II/V | R\$ 204.084,75 | R\$ 816.339,00 |
| UPA III | Patos de Minas | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| Unidade de Pronto Atendimento de São Benedito | Santa Luzia | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| UPA São João Del Rei | São João Del Rei | II/V | R\$ 204.084,75 | R\$ 816.339,00 |
| UPA 24 horas | Governador Valadares | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SAO BENEDITO | Uberaba | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | | | |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|-------------------|-------------------|
| Unidade Pronto Atendimento DR Humberto Ferreira UPA MIRANTE | Uberaba | III/VIII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| UPA Sul | Uberlândia | II/V | R\$ 204.084,75 | R\$ 816.339,00 |
| UPA Adolpho Pereira de Rezende | Carmo do Paranaíba | I/III | R\$ 174.929,79 | R\$ 699.719,14 |
| UPA Geraldo Diniz Borges | Lagoa da Prata | I/III | R\$ 174.929,79 | R\$ 699.719,14 |
| UPA Unidade de Pronto Atendimento de Santo Antonio do Monte | Santo Antônio do Monte | I/III | R\$ 174.929,79 | R\$ 699.719,14 |
| UPA Unidade de Pronto Atendimento de Araguari | Araguari | II/V | R\$ 204.084,75 | R\$ 816.339,00 |
| UPA Miguel Henrique Maia | São Joaquim de Bicas | I/III | R\$ 174.929,79 | R\$ 699.719,14 |
| Unidade de Pronto Atendimento 24 h Novo Milenio | Francisco Sá | I/III | R\$ 174.929,79 | R\$ 699.719,14 |
| UPA 24 Horas | Pará de Minas | II/V | R\$ 204.084,75 | R\$ 816.339,00 |
| Unidade de Pronto Atendimento Arquiteclino Guimaraes | Salinas | II/V | R\$ 204.084,75 | R\$ 816.339,00 |
| UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO | São Sebastião do Paraíso | VII | R\$ 218.662,23 | R\$ 874.648,93 |
| UPA 24h Abaeté | Abaeté | I/III | R\$ 174.929,79 | R\$ 699.719,14 |
| UPA 24h Oldack Pinheiro de Rezende | Sarzedo | I/III | R\$ 174.929,79 | R\$ 699.719,14 |
| UPA Dr. Alfredo Sabino de Freita | Conceição das Alagoas | I/III | R\$ 174.929,79 | R\$ 699.719,14 |
| UPA 24h | Lavras | II/V | R\$ 204.084,75 | R\$ 816.339,00 |
| UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA | Caratinga | II/V | R\$ 204.084,75 | R\$ 816.339,00 |
| TOTAL | | | R\$ 12.245.085,00 | R\$ 48.980.340,00 |